



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 5944

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Lei Municipal Nº 2.680 de 23 de agosto de 2021.
- Lei Municipal Nº 2.681 de 23 de agosto de 2021.
- Lei Municipal Nº 2.682 de 23 de agosto de 2021.
- Decreto Nº 4.210/2021.
- Regimento Interno Conselho Municipal de Cultura.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jairo de Freitas Baptista / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJWHGDLUTK8Q2ZL+TX1M8W

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.680 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação de estratégias de acompanhamento profissional de saúde e melhorias para o transporte intermunicipal de pacientes em tratamento e/ou com procedimentos a serem realizados em outra cidade, e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Benedito de Souza Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Neste Município de Valença, Estado da Bahia, o acompanhamento por um profissional de saúde devidamente capacitado, passará doravante a fazer parte do serviço de transporte intermunicipal de pacientes em tratamento e/ou com procedimentos a serem realizados em outra cidade.

**Art. 2º.** O transporte em vans ou similares passará a fazer parte da frota, devendo agregar maior conforto para os pacientes e oferecer capacidade para a realização de eventuais procedimentos.

**Art. 3º.** Os veículos maiores (vans ou similares) não trarão interferência no uso de veículos menores que atenderão às necessidades de menor porte/composição, permitindo assim a adequação de acordo com as demandas.

**Art. 4º.** Compete a Prefeitura de Valença, através do órgão competente, disponibilizar um profissional que atenda às necessidades imediatas das eventualidades que porventura venham a ocorrer durante o transporte de pacientes.

**Art. 5º.** O(os) veículos(os) disponibilizados para os serviços de transportes de pacientes deverão integrar em seu interior equipamentos de auxílio emergencial tais como: Torpedo de oxigênio, kit de primeiros socorros, oxímetro, teciômetro, termômetro, glicosímetro e monitor de pressão arterial.

**Art. 6º.** para efeitos desta Lei, o transporte atenderá à capacidade recomendada de pacientes e contará com apoio de um profissional de saúde capacitado para o acompanhamento, apoio e a realização de procedimentos emergenciais.

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 7º.** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal fará as devidas previsões orçamentárias para atender ao disposto na presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 23 de agosto de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.681 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano do município de Valença, e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir e instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano e na orla fluvial do Município de Valença, assim como na orla marítima do Distrito de Guaibim, ou a fazê-lo mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

**§ 1º.** A construção e/ou instalação, bem como a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

**§ 2º.** Os banheiros públicos em questão consistirão em cabines de uso individual, masculino e feminino, e com acessibilidade.

**§ 3º.** Os banheiros destinados às pessoas com deficiência deverão ser adaptados, conforme legislação vigente.

**§ 4º.** Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos de iniciativa privada poderão conter em suas áreas internas e externas a publicidade e a propaganda do seu patrocinador.

**Art. 2º.** Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso, ou quaisquer outros que concentrem muitas pessoas, só poderão ser autorizados com a condição de terem sido contratados banheiros em quantidade suficiente para atender ao público estimado do referido evento.

**Art. 3º.** Os locais para a instalação dos banheiros serão indicados pelo Poder Público Municipal, sendo preferencialmente:

- I. Praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de pedestres;
- II. Todo e qualquer espaço reservado ao lazer;
- III. Em pontos estratégicos da orla marítima do Guaibim;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### IV. Próximo a pontos turísticos.

**Art. 4º.** A instalação, limpeza, segurança e manutenção desses banheiros públicos, devem ser realizados pela iniciativa privada.

**Art. 5º.** A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

**Art. 6º.** Poderá ser cobrado um preço público pelo uso do banheiro público, cujo valor e sistemática de pagamento serão definidos por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a gratuidade nos banheiros públicos para os maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência.

**Art. 7º.** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 23 de agosto de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.682 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**Institui o Sistema de Acessibilidade nas Praias do Município de Valença, denominado “PRAIA PARA TODOS”.**

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Valença, o sistema de acessibilidade nas praias, denominado “**PRAIA PARA TODOS**”.

**Art. 2º.** Serão garantidas condições de acesso físico, bem como a utilização das praias do Município de Valença pelas pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária.

**Art. 3º.** A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às praias do Município de Valença.

**Art. 4º.** As principais ferramentas oferecidas pelo sistema “**PRAIA PARA TODOS**”, serão:

- I** - esteira para passagem de cadeiras de rodas;
- II** - cadeiras anfíbias de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;
- III** - vagas de estacionamento reservadas, rampas de acesso à areia, sinalização sonora e piso tátil;
- IV** - barracas de sol e tendas de apoio, com equipe especializada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do sistema "**PRAIA PARA TODOS**".

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 23 de agosto de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 4.210/2021.**

**“Exonera à pedido (o)a Servidor(a)  
PATRÍCIA LACERDA SOUSA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Exonerar à pedido o(a) Servidor(a) Municipal  
PATRÍCIA LACERDA SOUSA, Matrícula nº 7134031, portador(a) do RG nº  
0432806920 e CPF nº 877957015-15, exercendo a Função REDA de AUXILIAR  
ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito  
retroativo a 14 de agosto de 2021, por motivos de ordem particular.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,  
em 25 de agosto de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



## **Atos Administrativos**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E CULTURAIS DE VALENÇA**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Capítulo I**

#### **Da Natureza e da Finalidade**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas e Culturais de Valença, criado como Conselho Municipal de Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Arquitetônico de Valença pela Lei Municipal nº 1910, de 22 de novembro de 2007, reformulado pela Lei 2.318 de 08 de outubro de 2013. É o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do município, com funções DELIBERATIVAS, normativas, propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas das ações culturais do município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura;
- III. Construir, apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, da preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística-ambiental e a produção cultural, encorajando a distribuição das atividades de construção e propagação culturais no município;
- V. Propor e deliberar sobre proteção, tombamento e registro do patrimônio material e imaterial;
- VI. Emitir parecer sobre:  
Programas culturais do município;  
A aquisição e desapropriação de obras e bens patrimoniais e culturais pelo município.
- VII. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VIII. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

IX. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

X. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

XI. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Colaborar na criação de editais culturais do município e acompanhar a aplicação das verbas até o relatório final dos projetos

XII. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XIII. Exercer outras atividades correlatas.

### **Dos direitos e Deveres dos Conselheiros**

Art 3º Das obrigações e condutas dos conselheiros de cultura

I. O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

II. Qualquer Conselheiro titular pode representar o órgão na ausência do presidente, vice e ou secretário em eventos que requeiram o representante do Conselho.

### **Da formação, composição e eleição**

Art. 4º O Conselho será integrado por 12 representantes da Sociedade Civil e por 12 representantes do Poder Público local, nomeados pelo Prefeito. Os representantes da sociedade civil serão eleitos com base em consulta pública (voto popular) que mobilize amplamente a sociedade civil e que envolva movimentos, coletivos, e personalidades culturais de Valença.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por voto direto da sociedade civil respeitando o envolvimento dos candidatos nos Fóruns Permanentes de Cultura e nas suas representações:

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Política Cultural devem ter efetiva contribuição na área cultural e ser de reconhecida idoneidade.

I. 01 representante, no mínimo, por áreas temáticas, dos Fóruns Permanentes de Cultura:

- a) Artes cênicas;
- b) Artes Visuais;
- c) Artesanato;
- d) Cultura Popular;
- e) Dança;
- f) Literatura;
- g) Música;
- h) Patrimônio e arquitetura;
- i) Produção cultural;
- j) Matrizes Africana
- l) Capoeira
- m) artes urbanas

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

Cultura;

Promoção Social;

Educação;

Indústria e Comércio;

Saúde;

Planejamento

Infraestrutura.

Turismo

Meio Ambiente

Administração

Juventude

Esporte e lazer

§ 3º As inscrições para a eleição do Conselho abrangerão as vagas existentes e o Conselheiro será eleito pela maioria dos votos simples.

§ 4º Cada Conselheiro terá como suplente, o candidato não eleito em seu seguimento, podendo ser substituído por um de área mais aproximada para preenchimento de vaga em caso de afastamento do titular nos casos previstos na forma deste Regimento.

§ 5º Representantes do Poder Legislativo e Ministério Público participam como conselheiros natos.

§ 6º O Presidente do Conselho será eleito entres seus pares, sendo o mesmo detentor do voto de minerva. É vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros e de forma individual, o presidente e o vice-presidente, o secretário geral deverá ser escolhido entre o conselheiro mais apto para a função e terão mandato de 2 anos, NÃO podendo ser reeleitos para a função no próximo mandato.

Art. 5º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 6º. Na composição do Conselho deve ser contemplada a diversidade do município, de classes sociais, de origem étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como a pluralidade de opiniões e a complexidade do campo cultural e religioso.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Órgãos**

Art. 7º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: Plenário, Comissões, Fóruns Permanentes e Presidência (composta por: 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo).

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

Parágrafo único: Além desses, poderá funcionar 01 (um) grupo de trabalho, com até 05 (cinco) membros, para tratar de assuntos regimentais e administrativos do Conselho, regido pelas mesmas normas aplicáveis às comissões.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Plenário e das Sessões**

Art. 8º O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação da Presidência reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- a) Com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns ou em falta deste quantitativo a partir de 6 pessoas;
- b) Quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros.
- c) Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a partir de 6 conselheiros.
- d) A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pela Presidência do Conselho com antecedência mínima de 02 dias.
- e) Os Conselheiros poderão requerer, à presidência, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo à presidência acatar ou submeter à aprovação em Plenário.
- f) A inclusão da matéria nova será feita no final da pauta das sessões ordinárias.
- g) O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros, bem como do secretário de cultura, quando se tratar de matéria urgente ou de especial relevância, ou para vencimento da pauta de outra sessão, na sequência imediata desta.

Art. 9º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, à exceção da alteração do Regimento que requer o voto de dois terços dos membros do Conselho ou em segunda chamada com o mínimo de 6 conselheiros

§ 1º - encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

§ 2º - terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.

§ 3º - Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 10º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas (em até 24

horas) no âmbito do município, através do veículo oficial do CONSELHO e dos demais meios de comunicação do município.

Art. 11º De cada sessão lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na sessão subsequente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Comissões**

Art. 12º As Comissões serão divididas em:

- I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;
- II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa da Presidência ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, 05 Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior será de no máximo 90 (noventa) dias, renovável, se necessário, por 30 (trinta) dias.

§ 4º As Comissões serão compostas por no mínimo 03 (três), e no máximo 05 Conselheiros.

§ 5º A Presidência, após ouvir o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

### **III. Compete às Comissões:**

Analisar e fazer proposições sobre temas específicos;

Apreciar processos e sobre eles emitir parecer;

Examinar relatórios, quando solicitado;

Promover estudos e pesquisas;

Propor medidas e sugestões ao Plenário.

IV. As Comissões reúnem-se com a maioria dos seus membros e deliberam por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

V. É facultado a qualquer Conselheiro participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões a que não pertença.

§ 1º As Comissões poderão ser auxiliadas por convidados e assessores, especialmente solicitadas pelo Conselho ou pela própria Comissão para esse fim.

§ 2º A presidência do Conselho é membro nato de todas as Comissões, não contando, porém, para contagem do limite numérico de membros estabelecido no caput. do art. 9º II. § 3º deste Regimento.

Art. 13º Poderão funcionar ordinariamente e concomitantemente até 04 (quatro) Comissões.

§ 1º Cada membro titular do Conselho pode participar de até 02 (duas) Comissões ordinárias concomitantemente.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Fóruns Permanentes**

Art. 14º Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas seguintes áreas:

1. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária
2. Culturas Digitais: canais dedicados à cultura em geral, blogs com finalidades culturais, sites artísticos
3. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Artes urbanas, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro, esportes artísticos
4. Patrimônio Imaterial: Os saberes (os modos de fazer) as celebrações, as formas de expressões, festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e tradições
5. Patrimônio Material: Conjunto de bens culturais móveis e imóveis, paisagístico, histórico, prédios, sítios arqueológicos, que representem a identidade do lugar
6. Pensamento e Memória: Preservação da memória coletiva através da história oral, arquivos diversos, bibliotecas, grãos, livro e leitura
7. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais

Art. 15º Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 16º Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 17º Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 18º Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 19º Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes dele.

Art. 20º Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 02 reuniões anuais.

Art. 21º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único: Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

Art. 22º Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, (metade mais um) dos inscritos, em primeira convocação e em segunda convocação com maioria simples.

## **TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Plenário**

Art. 23º O Plenário é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 24º Compete ao Plenário:

I. Comparecer e participar das reuniões e das Comissões e justificar, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;

II. Aceitar os encargos e as comissões para as quais forem designados;

III. Discutir e votar as matérias constantes da pauta do Plenário e das Comissões;

IV. Propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura no município;



V. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pela Presidência, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VI. Autorizar a Presidência a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

VII. Escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

VIII. Apreciar e decidir recursos em geral;

IX. Dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

X. Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

XI. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidência ou pelos Conselheiros;

XII. Proferir voto em separado, por escrito, quando divergir do voto do relator e for vencido no Plenário e/ou nas Comissões;

XIII. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

XIV. Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá ter prosseguimento, porém, sem poder de deliberação;

XV. Exercer outras atribuições inerentes à função.

XVI. Os conselheiros suplentes e os estaduais convidados poderão participar das reuniões do Plenário do Conselho com direito a voz, porém, sem direito a voto. Na ausência de um conselheiro titular, o suplente presente vota.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Presidente**

Art. 25º Compete à Presidência:

I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar lhes o quórum, conceder apartes (separação) e decidir sobre questões de ordem;

II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

- IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- V. manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
- VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;
- IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- X. encaminhar, (de ofício) quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às autoridades e publicação no meio de comunicação oficial do Conselho e dos demais meios existentes no Município;
- XI. propor alterações no Regimento Interno;
- XII. participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XIII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XIV. autorizar despesas e pagamentos;
- XV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVI. baixar normas, após ouvir o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XVII. submeter os casos omissos ao Pleno;
- XVIII. exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

### **CAPÍTULO III Do Vice-presidente**

Art. 26º Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. assessorar a Presidência na direção geral do Conselho;
- III. exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV. passar a Presidência ao seu Secretário, em caso de impedimento ou ausência do presidente;

V. supervisionar o trabalho dos Conselheiros;

VI. organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VII. tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento, proceder a leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

VIII. auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

IX. fixar horário e local das sessões;

X. exercer outras atividades correlatas.

Art. 27º Verificando vacância da Presidência, o vice-presidente completará o mandato, devendo então ocorrer nova eleição para eleger um novo vice-presidente, que completará o mandato do anterior.

Art. 28º Ocorrendo a vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga.

#### **CAPÍTULO IV Do Secretário Geral**

Art. 29º Compete ao Secretário Geral:

I. substituir o presidente quando na ausência também do vice-presidente em seus impedimentos e ausências;

II. assessorar a Presidência na direção geral do Conselho;

III. exercer, por delegação do presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV. supervisionar o trabalho dos Conselheiros;

V. receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VI. organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do presidente;

VII. tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o presidente, depois de aprovadas;

VIII. auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

IX. fixar horário e local das sessões;

X. exercer outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO VI Das Comissões**

Art. 30º Compete às Comissões:

I. desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II. informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III. apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 31º As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

## **TÍTULO IV - Dos Conselheiros CAPÍTULO I**

### **Dos Mandatos dos Conselheiros**

Art. 32º O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal de Cultura será de 02 anos, permitida duas reconduções por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros titulares que não comparecerem sem justa causa a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 2º A Mesa Diretora oficiará o membro titular quando da sua 2ª falta consecutiva ou 4ª intercalada.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser enviada à Secretaria por escrito (por qualquer meio de comunicação), até a data da próxima reunião, cabendo ao presidente a sua apreciação, podendo esta, ser direcionada à plenária do Conselho.

§ 4º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 5º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o presidente convocará de imediato o respectivo suplente e tomará as demais medidas para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 6º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Ausências, das Licenças e das Substituições**

Art. 33º No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito (qualquer meio de comunicação), em até 24 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 34º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente ou qualquer outro suplente presente.

Art. 35º É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 36º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

## **CAPÍTULO III**

### **Atribuições**

Art. 37º Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI. Propor a criação de Comissões;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

- X. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

## **TÍTULO V - DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições**

Art. 38º São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 39º Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Plenário e publicadas no órgão oficial do CONSELHO.

Art. 40º Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 41º Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 42º Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

#### **TÍTULO VI - Das Disposições Finais**

Art. 43º Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em sites, blogs e jornais locais principalmente na página oficial do Conselho, facilitando o acesso público às informações.

Art. 44º As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 46º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença - Bahia, 21 de julho de 2021.

---

Rosimeire dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal

---

Estevan José de Queiroz Martinez  
Diretor de Cultura de Valença